



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP 37.467-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 446, de 15 de Dezembro de 1993.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu no me sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E COMPETÊNCIA

ARTIGO 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CME -, instância colegiada, de natureza deliberativa e consultiva com a função de Assessoramento Gerencial no Órgão Municipal de Educação e aos demais órgãos educacionais existentes no Município.

ARTIGO 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CME tem co mo objetivo fundamental a democratização do debate sobre a educação com o proposito de melhorar a qualidade de ensino prestado pela iniciativa - pública e privada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CME atuará em consonância com a poli tica governamental de educação, diretrizes e princípios vigentes, especi almente os definidos na Lei Orgânica Municipal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

ARTIGO 3º - São competências do CME, sem prejuizos das funções do Poder Legislativo:

I - Subsidiar a formulação de políticas educacio nais articuladas com as políticas de outras áreas e acompanhar sua im- plantação;

II - Definir as prioridades da Educação;

III - Estabelecer as diretrizes a serem observadas no Plano Municipal de Educação;

IV - Atuar na formulação de estratégias e no con-



V - Propor critérios para a programação e para as execuções orçamentárias e financeiras do Fundo Municipal de Educação, objetivando a aplicação de, pelo menos, 25% da arrecadação Municipal de acordo com o Artigo 212 da Constituição Federal;

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços, de educação prestados a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas existentes no Município;

VII - Definir critérios de qualidade do ensino prestado pelas entidades públicas e privadas existentes no Município;

VIII - Definir critérios para a elaboração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de educação;

IX - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no INCISO anterior;

X - Estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidade escolar a ser construído pelo poder público;

XI - Fixar diretrizes para a elaboração de regimento, calendário e currículo escolar, observada a autonomia das unidades educacionais;

XII - Estudar as causas da evasão e da repetência escolar propondo alternativas de solução;

XIII - Propor medidas para o atendimento das crianças adolescentes e adultos portadores de necessidades especiais de caráter intelectual, físico e psicológico;

XIV - Propor a execução de programas de aperfeiçoamento profissional e de intercâmbio de experiências na área educacional;

XV - Estabelecer diretrizes para o programa da merenda escolar e acompanhar a aplicação dos recursos financeiros específicos;

XVI - Elaborar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 4º - O CME terá a seguinte composição:

I - 02 representantes do Governo Municipal;

II - 01 representante da administração da escola Pública Estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP 37.467-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - 01 representante da Câmara Municipal;

IV - 01 representante da Administração das Escolas Públicas Municipais;

V - representante da sociedade civil assim - distribuídos;

a)-01 representante da comunidade católica apostólica romana;

b)-01 representante da comunidade protestante;

c)-01 representante do comércio;

d)-01 representante dos alunos das Escolas públicas existentes no Município.

PARÁGRAFO 1º - A cada titular do CME corresponderá 01 (um) suplente.

PARÁGRAFO 2º - O número de representantes de que trata o INCISO V deste artigo não será inferior a 50% (Cinquenta por cento) dos membros do CME.

ARTIGO 5º - Os membros efetivos e suplentes do CME serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das instituições correspondentes.

PARÁGRAFO 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO 2º - O secretário Municipal de Educação é membro nato do CME e será seu Presidente.

PARÁGRAFO 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência do CME será assumida pelo seu Suplente.

ARTIGO 6º - O CME reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CME serão substituídos, caso faltem sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (Seis) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;

III - Os membros do CME terão mandato de 02 (dois) anos sendo permitida sua re-condução.

ARTIGO 7º - O CME terá funcionamento regido pelas seguintes normas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP 37.467-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Órgão de deliberação máxima é o plenário que manifestará através do voto de seus componentes.

II - As Sessões Plenárias será realizadas ordinariamente a cada 30(trinta) dias e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III - Para a realização das Sessões será necessário a presença da maioria absoluta dos membros do CME, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes.

IV - Cada membro do CME, terá direito a um único voto na Sessão Plenária;

V - em caso de empate nas votações, caberá ao Presidente o voto de qualidade;

VI - As decisões do CME serão consubstanciadas em Resoluções.

ARTIGO 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CME poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para acessorar o CME em assuntos específicos;

II - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades - membros do CME e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

ARTIGO 9º - As Sessões Plenárias ordinárias e extraordinárias do CME deverão ter divulgação e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As Resoluções do CME, bem como as temas tratados em Plenário, reuniões de diretoria e comissão, deverão ser amplamente divulgados.

ARTIGO 10 - O CME elaborará seu Regimento Interno no prazo de 180(cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP 37.467 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde, 15/Dezembro/1993.

Joaquim Ribeiro de Souza
Prefeito Municipal

Publicado em:

15/12/93

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde, 15/Dezembro/1993.